



Acórdão n.º 136 - 2016/2017

N.º Processo: 136/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-13 Misto - Fase Final

Data: 1 de Julho de 2017 - Hora: 9:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Club (VSC)
- **Visitante:** S.S.C.M. Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros André Azevedo e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador azul 3, Tiago Morais, foi excluído com substituição ao abrigo da regra 22.6, entrada incorreta, tendo visto o cartão vermelho.

O SSCMP não apresentou treinador no banco da sua equipa."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Resulta da análise crítica do relatório dos árbitros que o jogador Tiago Morais, da equipa SSCMP, foi excluído do jogo com substituição, tendo visto o cartão vermelho, porquanto, o referido jogador entrou indevidamente no jogo num momento em que não estava autorizado a participar no mesmo.

3.1. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão (...)*"

3.2. Ao jogador Tiago Morais, durante o jogo, foi exibido o cartão vermelho uma vez que o mesmo participou no jogo num momento em que não estava autorizado a participar, cometendo, assim, uma falta punida com a marcação de um penálti a favor da equipa adversária.

3.3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um jogo) de suspensão ao jogador da equipa SSCMP, Tiago Morais.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que a equipa SSCMP não apresentou treinador no banco.

4.1. O artigo 13.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente licenciado.

4.2. O artigo 13.º n.º 4 do mencionado Regulamento de Provas dispõe que "*O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.*"

4.3. A equipa SSCMP não observou o disposto na referida norma, aplicável ao Campeonato PO14, pelo que o Conselho de Disciplina decide-se pelo limite mínimo condenando o SSCMP na pena de multa que fixa em €20,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da equipa SSCM Paredes, Tiago Morais, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar a equipa SSCM Paredes (SSCMP) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador de equipa.**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 4 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

